



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.057

De 9 de setembro de 2013

PROJETO DE LEI N.º 80/13-L,

De 18 de junho de 2013.

AUTÓGRAFO N.º 4.018 de 02/09/13.

(De autoria dos Vereadores Rafael Marreiro de Godoy – PRB e Wellington Figueiredo Ferreira - PSL)

Dispõe sobre a proibição da entrada, venda, fornecimento e consumo de bebida alcoólica nas dependências das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a venda, fornecimento e consumo de bebida alcoólica nas dependências das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino da Estância Turística de São Roque.

Art. 2º O disposto nesta Lei aplicar-se-á, inclusive, aos eventos promovidos na unidade escolar em datas estranhas ao período letivo.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo do Departamento de Educação do Município.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 09/09/2013.

**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO**

**Publicada em 9 de setembro de 2013, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 28ª Sessão Ordinária de 02/09/2013.**

/ap.-